



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a **REANÁLISE** ao Projeto de Lei do Ordinária (PLO) nº 102/2023, que “dispõe sobre a identificação dos torcedores nos estádios de futebol no Município do Recife”; pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a identificação dos torcedores nos estádios de futebol do município do Recife, tem o intuito de garantir o cumprimento do art. 13 do Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, que diz que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Em sua justificativa, o Vereador Rinaldo Junior esclarece que:

“O presente projeto de Lei tem o intuito de garantir o cumprimento do art. 13 do Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, que diz que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Ressaltamos que o artigo 37, § 2, da Lei nº 10.671/2003 deixa bem claro que a União, os Estados e os





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Municípios poderão instituir, multas em razão do descumprimento do disposto no Estatuto do Torcedor e o artigo 25 afirma que o controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio deverão contar com meio de monitoramento por imagens das catracas.

Queremos garantir o que já está previsto na lei e ainda ampliar esta medida, fazendo com que os torcedores que vão aos estádios, sejam identificados na entrada, facilitando assim a verificação do mau torcedor por parte das polícias e do Poder Judiciário, caso seja necessário.

Ainda de acordo com o artigo 39, do Estatuto do Torcedor, o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores deverá ficar impedido de comparecer às proximidades, bem como a qualquer local em que se realize eventos esportivos, pelo prazo de três meses a um ano, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Também diz que incorrerá nas mesmas penas o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar a violência em um raio de cinco mil metros ao redor do local da realização do evento esportivo.

Assim, com a presente lei, estamos propondo mais um mecanismo para garantir que os maus torcedores sejam identificados e punidos de acordo com a lei.”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 15/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura denomina dispõe sobre a identificação dos torcedores nos estádios de futebol no Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR.

Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Contudo, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art.104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife – RICMR. Deste modo, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PLO 102/2023

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º E ART.6º do PLO 102 /2023.

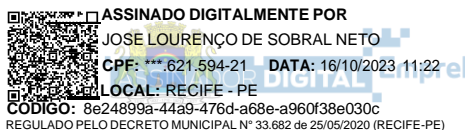
Art. 1º - Modifique-se a redação do parágrafo único do art.1º ao PLO 102/2023, que passa a ser a seguinte:

“Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se a estádios com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas. “

Art.2º - Modifique-se a redação do art.6º ao PLO 102/2023, que passa a ser a seguinte:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 2 (dois) anos após a data de sua publicação.”

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO, com a Emenda Modificativa nº 01 proposta por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023, de autoria do vereador Rinaldo Junior.



ZÉ NETO

Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a Emenda Modificativa nº 01 proposta pela Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023, de autoria do Vereador. Rinaldo Junior.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 16/10/2023 11:26
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5f617566-3a92-422c-95f2-2dac1921e27d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Presidente/Relator

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 16/10/2023 13:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 60a15312-363c-4bcc-83d0-bdc690310ff7
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 16/10/2023 15:44
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3305ca4f-b5a1-4c9e-89fa-e4c8f08c51f3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

